



REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Os Laboratórios de Informática são um suporte no processo ensino-aprendizagem, a ser utilizado, prioritariamente, pelos docentes e discentes dos diferentes cursos do Instituto Federal de Goiás (IFG) - Câmpus Anápolis, destinando-se ao desenvolvimento de atividades escolares e curriculares e para o uso da Internet como ferramenta de pesquisa a assuntos de natureza acadêmica, como forma de maximizar aos seus usuários o acesso à informação.

CAPÍTULO II DOS HORÁRIOS

Art. 2º. Os Laboratórios de Informática serão cedidos nos horários convencionais, estabelecidos pela Portaria nº 540, de 09 de maio de 2012, quais sejam: entre 7h30 e 22h30, de segunda-feira a sexta-feira, e entre 7h30 e 18h, aos sábados.

Art. 3º. As solicitações de reservas para uso dos Laboratórios de Informática deverão ser feitas à Coordenação de Administração da Tecnologia da Informação, através dos meios disponibilizados por esta, com antecedência mínima de 24h, de segunda a sexta-feira, e com antecedência mínima de 48h para os dias de sábado, verificada a disponibilidade do laboratório pretendido.

Parágrafo único – De segunda a sexta-feira, existem horários reservados para as aulas regulares, que são agendadas no início de cada semestre letivo para dias, horários e salas específicos. Essas reservas serão definidas pelo Departamento de Áreas Acadêmicas no início de cada semestre letivo.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 4º. Os Laboratórios de Informática serão utilizados, exclusivamente, para fins pedagógicos, salvo em situações programadas ou autorizadas pela Direção-Geral do Câmpus Anápolis e sob consulta à Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação, como eventos culturais e afins, desde que não comprometam a integridade física e de programas dos laboratórios, sendo necessária a presença de um responsável integrante da Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação ou indicado por esta quando dessa utilização.

Parágrafo único – O acesso aos Laboratórios de Informática é permitido somente a Docentes, Técnicos Administrativos e Alunos do Instituto Federal de Goiás, regularmente matriculados, ou com controle de acesso de terceiros, quando demandados por organizadores de eventos culturais, minicursos e afins.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 5º. É proibida a entrada com alimentos e/ou bebidas nos Laboratórios, bem como é vedado fumar no interior deles, conforme Lei Federal 12.546 de 2011.

Art. 6º. Todos os sites acessados e operações efetuadas nos Laboratórios são monitoradas e registradas, sendo passível de penalidade o acesso a sites impróprios como os que façam apologia à violência; veiculem conteúdos que agridam os direitos humanos, pornografia, entre outros que violem a legislação vigente. O acesso a jogos e redes sociais ou salas de bate-papo só será permitido quando ligado diretamente às atividades de ensino e extensão.

Parágrafo único – O uso de fones de ouvidos ou caixas de som nos Laboratórios durante as aulas é permitido apenas para fins pedagógicos, ficando vedado o uso para fins recreativos.



Art. 7º. É proibida a instalação de qualquer tipo de *software* nos equipamentos dos Laboratórios, apagar e/ou alterar arquivos de terceiros. Não é permitida a movimentação/remoção de quaisquer componentes dos computadores, nem mesmo cabos, *mouse*, teclados entre outros, sem a devida autorização; alterar a configuração dos equipamentos; abrir máquinas ou periféricos ou tentar consertar os equipamentos; desenvolver ou disseminar vírus de computador ou utilizar os laboratórios para tentar invadir outros equipamentos, estando os utilizadores sujeitos às leis que podem responsabilizá-los legalmente por seus atos.

Art. 8º. O usuário é responsável pela segurança e integridade de suas informações armazenadas durante a utilização no computador da Instituição e esta não se responsabiliza por qualquer arquivo armazenado em seus equipamentos, sendo vedado o uso dos equipamentos para fins pessoais ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as finalidades dos Laboratórios.

Art. 9º. São direitos dos usuários do Laboratório:

a) Ter acesso aos recursos computacionais existentes no Laboratório para a realização de suas atividades acadêmicas, desde que devidamente acompanhados por responsáveis pelos Laboratórios, sejam por professores durante as aulas, monitores acadêmicos ou técnicos da Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação ou outros indicados por estes;

b) Ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos tecnológicos, tanto do administrador local como dos professores;

c) Ter acesso à Internet para realizar pesquisas, acessar arquivos de apostilas e bases de dados que embasem ou complementem seus estudos e práticas.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES

Art. 10. O professor deverá informar à Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação, formalmente, sobre eventual mau uso dos equipamentos por parte dos alunos, quando estes estiverem sob sua responsabilidade.



Art. 11. O professor deve orientar previamente os alunos para que deixem o ambiente limpo e organizado após o término da aula.

Art. 12. É de responsabilidade do professor manter a disciplina e a ordem no Laboratório de Informática, sendo o Laboratório utilizado para aula ou não.

CAPÍTULO VI

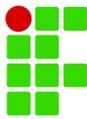
DAS RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR LOCAL

Art. 13. A Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação estará disponível para assessoria obrigatoriamente em situações incomuns como dúvidas decorrentes do uso do sistema para a preparação do material pedagógico e eventuais problemas nos equipamentos.

§ 1º – Não é atribuição da Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação prestar monitoria acadêmica ou substituir docentes em aulas.

Art. 14. Compete à Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação:

- a) Dar suporte técnico aos professores e alunos no desenvolvimento das atividades pedagógicas que necessitem dos recursos do Laboratório de Informática;
- b) Supervisionar e controlar o comportamento dos usuários e a utilização dos equipamentos;
- c) Promover a otimização no uso dos microcomputadores do Laboratório de Informática;
- d) Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos do Laboratório de Informática.
- e) Instalar sistemas operacionais e programas, respeitando sempre os direitos à propriedade intelectual e às condições de licença de cada programa,



conforme necessidade de manutenção preventiva e corretiva, bem como por demanda apresentada por professores e/ou outros demandantes, desde que solicitado com antecedência mínima de uma semana através de memorando ou sistema de chamados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O usuário que não cumprir o presente Regulamento estará sujeito às seguintes penalidades, respeitando os regulamentos vigentes:

a) O usuário responderá por seus atos perante a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas (advertência pedagógica e demais medidas disciplinares aplicáveis) por acesso a conteúdo indevido, por alteração deliberada das senhas de usuários administradores dos equipamentos, por desobediência às determinações da Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação, por perturbação da ordem local,

b) O usuário arcará com a obrigação de reparar ou substituir o objeto danificado, ou de promover, por outros meios, o seu ressarcimento; por dano material proposital causado ao patrimônio público ou a bens de terceiros postos a serviço do Laboratório de Informática,

c) O usuário responderá legalmente, conforme a lei vigente, pelo desenvolvimento e/ou pela disseminação proposital de vírus de computador, ou pela tentativa de invasão de computadores remotos, utilizando-se dos recursos tecnológicos do laboratório e/ou da rede interna do IFG – Câmpus Anápolis.

Art. 16. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento deverão ser reportados à Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação e/ou à Chefia do Departamento das Áreas Acadêmicas; por fim sendo dirimidos pelo Diretor-Geral, em consonância com o Regulamento Discente e sempre observadas as demais normas de regência.

Anápolis- GO, 31 de maio de 2017

ANEXO I

NORMAS DE CONDUTA

Art. 1º. Os usuários devem preservar o patrimônio dos Laboratórios, tendo também a responsabilidade de manter o ambiente limpo e organizado após o término do uso, bem como proceder ao devido desligamento do equipamento.

Art. 2º. É dever dos usuários respeitar professores, monitores ou estagiários dos Laboratórios e demais usuários, contribuir para um ambiente de respeito e que favoreça o estudo e a concentração.

Parágrafo único – A alteração das senhas de usuários administradores implicará em advertência pedagógica, conforme regulamento disciplinar do discente do IFG.

Art. 3º. É dever dos usuários do laboratório:

- a) Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e mobiliários disponíveis no Laboratório de Informática;
- a) Conferir os horários de aulas e de funcionamento dos laboratórios;
- b) Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores;
- c) Desligar o computador de forma adequada (via sistema) e deixar mesas e cadeiras devidamente arrumadas ao término da aula;
- d) Manter o silêncio, a ordem e o bom ambiente de trabalho/estudo;
- e) Salvar arquivos em mídia própria, a fim de evitar problemas de perdas de dados;
- g) Comunicar ao administrador local sobre quaisquer problemas/dificuldades enfrentadas durante a utilização do laboratório.

Art. 4º. O professor que for utilizar um dos laboratórios de informática em suas aulas deverá, após o agendamento, se apossar da chave mediante o controle de posse, na Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação ou Departamento de Áreas Acadêmicas, ficando responsável, ao término da aula, por assegurar-se de que todos os computadores estejam desligados, fechar as janelas,

desligar o equipamento de ar-condicionado e o disjuntor geral do laboratório, trancar a sala e devolver as chaves ao responsável.